

cto; e por isso as poucas pessoas capazes de os exercerem empregam todos os meios de os evitar, não vendo nelles senão trabalho, e comprometimento, sem recompensa alguma, que os suavize.

D'ahi resulta, que taes logares, pela maior parte, não são occupados por homens inhabeis, que nada fazem, ou, se alguma coisa fazem, é ordinariamente de mais dano que vantagem para o serviço publico; ou são invadidos por homens sem recursos, que se procuram como um modo de vida, que fazem lucrativo, vexando os povos, atropellando as leis, e defraudando a fazenda pública.

Os innumeraveis Decretos de exoneração destes funcionarios, que se lêem no Diario do Governo, e as continuas representações dos Administradores Geraes (algumas das quaes fazem parte dos Documentos annexos a este Relatorio) queixando-se da incapacidade das Authoridades subalternas, comprovam o que levei dito.

2.^o *A breve duração dos Cargos.* — Ainda mesmo, possuindo-se luzes e theoria, e experiencia, e pratica dos negocios são indispensaveis para bem administrar; por ventura que na carencia das primeiras poderia a experiencia imperfeitamente supprir. Mas como adquirirão experiencia taes funcionarios, se a duração de seus cargos é tão limitada, e tão frequente a sua substituição?

3.^o *A multiplicidade e frequencia das eleições.* — Consequencia natural das duas causas anteriores é a multiplicidade, e frequencia das eleições, que affastando os povos de seus negocios, e atenções domesticas, cansando-os com jornadas, e desgostando-os com intrigas, os tem feito menos prezar a urna, considerando o direito eleitoral como um encargo pesado, que só levados de temor ou d'alliciação vão desempenhar.

Numerosos são os documentos juntos, que comprovam esta verdade.

4.^o *A falta de responsabilidade dos funcionarios.* — Se os Magistrados, ou os Corpos Administrativos faltam a seus deveres, (e desgraçadamente não nos fallecem os casos) ou por ignorancia, ou por malicia; se no exercicio de suas funções postergam a justiça, calçam a lei, e desacatam a auctoridade superior; a exoneração, ou dissolução é o unico meio, e a unica pena, de que ao Governo é dado lançar mão, para cohibir, e castigar esses excessos, e a exoneração, em vez de castigo, é para os culpados um beneficio, que os desopprime do encargo, que supportavam violentados, e que muitas vezes tornariam a haver por nova eleição, quando o quizessem.

5.^o *A separação das attribuições nos ultimos empregados civis e judicarios.* — A separação das attribuições, e facultades, que na ultima escala da administração geral estão repartidas pelos Empregados civis e judicarios, é tambem um vicio do actual sistema administrativo, que merece ser particularmente considerado. Uma tal separação de attribuições empece, e prejudica sobremaneira o serviço publico.

É convém observar aqui o excesso de jurisdicção concedido a um Corpo Administrativo, que alguns embaraços tem trazido ao Governo. Pelo artigo 170 doCodigo actual os Concelhos de Districto decidem em ultima instancia os negocios de sua competencia, e estes negocios, sendo puramente de administração, resulta d'ahi a existencia de um novo poder no Estado independente, e, o que mais é, irresponsavel,

Administração publica. — Chamarei agora a vossa attenção sobre uma das principaes rodas da maquina governativa, tanto mais importante, quanto é certo que ella põe em acção, e dá movimento a quasi todas as outras, de que tenho tractado.

Senhores, é mui sentida a falta de energia, força, e actividade, que paralisa a acção administrativa, para que eu julgasse necessario traçar-vos aqui um quadro, que vos todos particularmente conheceis; não farei portanto senão indicar a origem e causa do mal, e o remedio, que se lhe tem procurado.

Ao zêlo e cuidados de um Ministro illustrado, e patriota deve a Nação umCodigo Administrativo, fundado sobre principios luminosos de justiça — de liberdade — e de igualdade. Porém o estado da nossa civilização não se acha ainda ao nivel de alguns desses principios; a experiencia o tem provado; e é a experiencia quem em taes materias deve dirigir-nos, porque é só ella, que nos desengana. Póde-se desejar o melhor, mas cumpre mandar sómente o possível.

Meditando, e combinando as multiplicadas representações, que de todos os Districtos do Reino têm sido remettidas ao Ministerio, a meu cargo, acerca das difficuldades, e obstaculos, que se encontram a cada passo na execução da actual lei administrativa, e tenho conhecido que os seus defeitos principaes, e que mais promptas, e efficazes providencias exigem, são as seguintes:

1.^o *O grande numero de cargos electivos.* — Senhores, não ha abi quem não esteja ao alcance da verdade desta proposição; quem não conheça que a falta de instrução, ainda a primaria, de que tanto se sentem nossas Provincias, exclue a possibilidade de achar-se o numero de pessoas habeis para tantos logares electivos, que a legislação vigente creou nas Freguezias, e nos Concelhos. Além disto quasi todos estes cargos são gratuitos, ou de direito, ou de fa-

Taes são os vícios principaes, que o exame dos trabalhos anteriores, e a minha propria experiencia me tem feito descobrir no actual systema administrativo. Elles embaraçam continuamente o Governo, vexam sobremaneira os povos, e obstam ao estabelecimento d'aquella harmonia, força, e actividade da acção administrativa, de cuja falta immensamente se resentem assim o serviço do Estado, como os interesses particulares; e com esse proposito foi nomeada, pelo Decreto de 3 d'Agosto ultimo, uma Commissão, a qual tem trabalhado com louvavel zelo, e assiduidade. — Aproveitando os trabalhos d'ella, eu apresentarei muito brevemente á Camara um projecto de lei.

Entretanto, comourgia a necessidade de aplanar os obstaculos, que taes defeitos faziam nascer, em quanto não era possivel remove-los, foram ordenadas as seguintes providencias:

Por Portarias Circulares de 23 de Novembro de 1837, e 28 de Setembro de 1838, mandou-se que, para poupar aos povos os incommodos das mui-frequentes eleições, as dos Administradores do Concelho fossem regularmente feitas em todo o Reino, conjunctamente com as das Camaras Municipaes; e as dos Regedores de Parochia com as de Juntas de Parochia.

Em todos os casos de se não haverem podido effectuar algumas eleições, se expediram as ordens convenientes, segundo as circumstancias particulares, mas sempre sobre estas bases. — 1.^a Que o Administrador Geral marcasse outro dia para se proceder á eleição, empregando todos os meios de persuasão ao seu alcance para fazer que os povos a ella concorressem. — 2.^a Que não se podendo ainda assim realizar a eleição, ficasse servindo a auctoridade electiva do anno antecedente. — 3.^a Que, recusando-se esta a continuar a servir, a Camara Municipal respectiva nomeasse pessoa habil, e capaz para exercer interinamente aquellas funcções, visto que não podia interromper-se a acção administrativa, e os povos, pelo facto de deixarem de concorrer á eleição, haviam manifestamente renunciado por aquella vez o seu direito.

Por Portaria de 30 de Junho de 1837 ordenou-se que, faltando alguns Eleitos das freguezias para a derrama dos impostos Municipaes, esta se fizesse com os presentes, uma vez que constituissem a maioria.

Para de algum modo occorrer á recusação, que faziam alguns Administradores de Concelho de entrarem, ou continuarem no exercicio de suas funcções, declarou-se, pela Portaria de 2 de Dezembro de 1837 que, sendo elles Magistrados electivos, deviam ser applicadas as penas impostas pelo Codigo Administrativo, áquelles, que indevidamente se negassem ao desempenho do cargo, para que fossem eleitos, segundo a lei.

Para evitar as escusas illegaes destes cargos electivos, se declarou, por Portaria de 22 de Maio de 1838, que a lei não admittia outras, que não sejam a incapacidade fisica ou moral, a incompatibilidade de serviço declarada por lei, e a impossibilidade absoluta; não podendo por tanto subsistir as isenções anteriormente concedidas, senão para os cargos, que não forem electivos. E por Portaria de 6 de Junho de 1838 se declarou que não devem ser respeitadós como privilegiados do Contracto do Tabaco senão aquelles Empregados d'elle, que estiyerem pre-

cisamente nas circumstancias das estipulações do mesmo Contracto.

Mandou-se tambem por Portaria de 5 de Maio de 1837 que os Administradores de Concelho proponham ás respectivas Camaras Municipaes, e estas lhes approvem os Cabos de Policia necessarios para coadjuvarem os Regedores de Parochia, visto não podem estes sós bem cumprir seus deveres.

Por ultimo, em Portaria de 16 de Junho de 1838, se recommendou aos Administradores Geraes que empreguem todo o cuidado em instruir as Auctoridades, e Corpos electivos, seus subordinados, para que nem deixem de dar cabal cumprimento ás ordens, que lhes são transmittidas, nem de maneira alguma as excedam, e ultrapassem.